PROJETO DE LEI 38/ 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Notificação Compulsória ao Conselho Tutelar, com cópia para ciência dos pais ou responsável legal, Ministério Público da Infância e Juventude e a Vara da Infância de Juventude, nos casos de uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes atendidos em Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, público ou privado, no município de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º - O estabelecimento de saúde público ou privado que presta atendimento de urgência e emergência será obrigado a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados de uso indevido de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. O profissional de saúde responsável pelo atendimento preencherá um formulário de Notificação Compulsória de uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

Art. 3º - A disponibilização de dados do arquivo especial do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, obedecerão, rigorosamente, a confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade da criança e do adolescente.

Art. 4º - Os dados de que trata o art. 3º serão disponibilizados para:

I – pais ou responsável legal da criança e do adolescente, obrigatoriamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

II – autoridade policial e judiciaria, mediante solicitação oficial;

III – Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

IV – Conselho Tutelar;

V – Ministério Público da Infância e Juventude;

VI – Vara da Infância e Juventude;

Art. 5º - O estabelecimento de saúde público ou privado encaminhará, para a Secretaria Municipal de Saúde, boletim contendo:

I – o número de casos atendidos do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes:

II – os dados relacionados na notificação compulsória que possibilitem a identificação das crianças e adolescentes.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde deverá encaminhar, a partir do recebimento, o boletim de que trata o art. 5º ao Conselho Tutelar do município, informando sobre o atendimento a criança ou adolescente

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DEAGOSTO DE 2021.

_____
SAN DAVID PEREIRA ARAGÃO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número_____ à fls._____

Do livro _____número_____

Jequié ____de _____de 2021

_____

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar um controle estatístico para o atendimento de crianças e/ou adolescentes envolvidos com álcool e outras drogas, além de criar mecanismos para haver comunicação aos pais, responsáveis legais, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público da Infância e Juventude, a Vara da Infância e Juventude e aos órgãos de defesa de crianças ou adolescentes para as providencias cabíveis e, se for caso, à Delegacia de Polícia competente para fins penais.

O aumento do consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas por menores está evidente em nossa sociedade. O acesso está cada vez mais cedo, com grande incentivo das redes sociais.

Sendo assim, é necessário voltar a nossa atenção para as crianças e adolescentes que fizer uso de drogas licitas e ilícitas, passando a ser obrigatória a comunicação das ocorrências atendidas pelos setores de saúde do Município compulsoriamente aos órgãos já mencionados acima e ainda, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

A medida aqui proposta colaborará para que as famílias fiquem sabendo do envolvimento de seus filhos com álcool e drogas em tempo hábil para o tratamento necessário. E ainda fornecerá às autoridades dados concretos e confiáveis sobre a dimensão do problema dentro do nosso Município.

Essas são as motivações do presente Projeto de Lei nobres pares, necessitando de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2021.

_____
SAN DAVID PEREIRA ARAGÃO
Vereador